



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.972, de 06 de abril de 2020** - Dispõe sobre o adiamento dos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ



DECRETO Nº 1.972, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o adiamento dos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 001, de 06 de dezembro de 2013 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a disseminação do vírus COVID-19 no território baiano, o levou o Governador do Estado da Bahia a reiterar a Situação de Emergência em todo o território baiano, através do Decreto n. 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de não criar situações de aglomeração de pessoas no âmbito municipal, como demandas bancárias que podem ser evitadas neste momento; e

CONSIDERANDO o princípio da anualidade tributária, onde a arrecadação de tributos deve ter seu lançamento dentro do exercício financeiro pelo qual é cobrado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adiados os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ



Art. 2º - Novos prazos para pagamento do IPTU para o exercício financeiro de 2020 serão futuramente estabelecidos levando em consideração o princípio da anualidade e analisando as condições de saúde pública relacionadas à situação de emergência decretada devido ao COVID-19.

Art. 3º - O desconto disposto no art. 4º, do Decreto supramencionado, será mantido quando do estabelecimento de nova data de vencimento da cota única.

Art. 4º - A Secretária Municipal da Fazenda editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andaraí-Ba, 06 de abril de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal